



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 04 /2026

Ref. GAB/SEGOV nº 03 /2026

Aracaju, 25 de fevereiro de 2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 02/2026, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Acrésceta a Nota 06 à Tabela V do Anexo Único da Lei nº. 8.638, de 27 de dezembro de 2019, que institui a Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 25/02/2026

Assinatura

Teima Purityza Silva de Andrade Melo





MENSAGEM Nº 02/2026

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Acrescenta a Nota 06 à Tabela V do Anexo Único da Lei nº. 8.638, de 27 de dezembro de 2019, que institui a Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Acrescenta a Nota 06 à Tabela V do Anexo Único da Lei nº. 8.638, de 27 de dezembro de 2019, que institui a Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços*





MENSAGEM Nº 02/2026

Diversos, e dá providências correlatas.”

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46 da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de acrescentar a Nota 06 à Tabela V do Anexo Único da Lei nº 8.638/2019, que institui a Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos (TFSD).

O DETRAN/SE, órgão executivo de trânsito do Estado, desempenha um papel crucial na segurança viária, na formação de condutores e na regulação do registro de veículos, prestando serviços essenciais à população.

Na arrecadação da TFSD, conforme disposto no art. 22, inciso V, da Lei nº 8638/2019, parte de sua receita vai para o próprio Departamento, sendo vital para a manutenção de suas operações e investimentos. Contudo, recentes alterações na legislação de trânsito trouxeram desafios significativos





MENSAGEM Nº 02/2026

que impactam diretamente a estrutura de arrecadação do órgão, demandando uma adequação legislativa por parte do Estado de Sergipe.

Através de uma análise aprofundada sobre os impactos das recentes normativas federais (Medida Provisória nº 1.327/2025 e Resolução CONTRAN nº 1.020/2025) sobre a estrutura de arrecadação do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe (DETRAN/SE), ficou demonstrada necessidade de adequação da legislação estadual para garantir a sustentabilidade financeira do órgão, bem como a conformidade legal e a transparência na cobrança de taxas.

Dentre as principais alterações e seus impactos, destacam-se:

1) a Emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em meio digital e renovação automática:

- a) A Medida Provisória nº 1.327/2025, em seu art. 159, inciso I, estabelece que a CNH "poderá ser emitida em meio físico ou digital, a critério do candidato ou do condutor". Na prática, isso significa que a versão digital da CNH deve ser disponibilizada sem custo para o cidadão;
- b) Adicionalmente, o art. 268-A, § 7º, da mesma MPV, introduz a "renovação automática" da CNH para o "Bom Condutor" que estiver cadastrado no Registro Nacional





MENSAGEM Nº 02/2026

Positivo de Condutores (RNPC), dispensando os procedimentos de exames previstos no Art. 147 do CTB.

- 2) A perda estimada de arrecadação para o DETRAN/SE:
 - a) Há uma projeção de perda imediata da arrecadação referente à Taxa da Licença de Aprendizagem de Direção Veicular (LADV), estimada em R\$ 1.245.188,11 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e onze centavos) por ano. Tal perda decorre da emissão direta da LADV pelo SENATRAN, via aplicativo CNH BRASIL, sem custo para o cidadão;
 - b) Também é projetada uma perda futura da arrecadação referente à Taxa de Renovação da CNH AUTOMÁTICA, estimada em R\$ 17.065.455,12 (dezessete milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos) por ano. Isso se deve à renovação automática para o "Bom Condutor", que não poderá ter a taxa de emissão da CNH digital cobrada pelo DETRAN/SE, sendo esta emitida diretamente pelo SENATRAN, também sem custo;
 - c) O Total Estimado de Perda de Arrecadação por Desonerações Federais atinge a expressiva cifra de R\$





MENSAGEM Nº 02/2026

18.310.643,23 (dezoito milhões, trezentos e dez mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos).

Outrossim, a atual estrutura de cobrança da TFSD, especialmente na Tabela V do Anexo Único da Lei nº 8.638/2019, não está alinhada com as novas disposições federais, onde as taxas atuais para serviços de habilitação (como os itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.6, 1.7, 1.14 e 1.15 da Tabela V) são "integradas", ou seja, cobram um valor único de R\$ 350,91, que engloba diversos procedimentos. Esta taxa "guarda-chuva" torna-se problemática por vários motivos: a) Com a gratuidade imposta para a CNH Digital e a renovação automática para bons condutores, a cobrança de uma taxa integrada que inclui a "emissão" ou "renovação" do documento em si gera conflito direto com a legislação federal, tornando-a "defasada e fonte de ilegalidade". b) Os custos de recepção, análise documental, registro no RENACH, coleta biométrica e, por outro lado, os custos específicos de impressão do documento físico, não estão desagregados, impedindo a clara justificação dos valores cobrados. c) A manutenção dessa estrutura inviabiliza a cobrança de custos administrativos legítimos associados à abertura e processamento de habilitação para os cidadãos que optam apenas pela versão digital, criando um vácuo na arrecadação que deveria custear os investimentos mandatórios e a manutenção do serviço.

Assim, para reverter o cenário de déficit orçamentário, garantir a conformidade legal e a sustentabilidade do DETRAN/SE, propõe-se um ajuste imediato da Lei Estadual nº 8.638/2019, por meio da redução do valor





MENSAGEM Nº 02/2026

das taxas já existentes condicionada à não solicitação de emissão do documento físico pelo interessado.

A presente adequação legislativa garantirá que a legislação estadual de Sergipe esteja plenamente alinhada com as exigências da legislação federal de trânsito, eliminando qualquer interpretação de ilegalidade na cobrança de taxas para serviços que, por determinação federal, devem ser gratuitos ou automáticos, assegurando a sustentabilidade orçamentária, garantindo que o DETRAN/SE continue a prestar serviços de qualidade à população, mantendo a fiscalização, a segurança no trânsito e o cumprimento de suas atribuições constitucionais.

Portanto, Eminentes Deputados e Deputadas, trata-se de Propositura de grande importância para a política econômica e de justiça tributária do Estado de Sergipe.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),





MENSAGEM Nº 02/2026

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 24 de fevereiro de 2026.

FABIO CRUZ

MITIDIERI:6524

2777591

Assinado de forma digital
por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.02.24
17:11:17 -03'00'

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

Acrescenta a Nota 06 à Tabela V do Anexo Único da Lei nº. 8.638, de 27 de dezembro de 2019, que institui a Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentada a Nota 06 à Tabela V do Anexo Único da Lei nº 8.638, de 27 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:652
42777591

Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.02.24
17:11:56 -03'00'





PROJETO DE LEI
DE DE DE 2026

ANEXO ÚNICO

“LEI Nº 8.638
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO ÚNICO
TAXA ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS -
TFSD (Valores em UFP/SE)

.....
TABELA V DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE
.....
Nota 01:
Nota 06: <i>taxas dos serviços previstos nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.6, 1.7, 1.14 e 1.15 serão reduzidas para 3,45 UFPs desde que o interessado não solicite a emissão do documento em meio físico. Caso a emissão do documento físico seja requerida, exigir-se-á o pagamento da complementação da taxa (1,05 UFP). O mesmo valor da complementação será aplicado no caso de solicitação de emissão do documento físico relativo ao serviço previsto no item 1.15 por interessado que já possua o documento de habilitação no formato digital.</i>
.....”





LEI Nº. 8.638
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Alterada pela Lei nº 8.809, de 29 de dezembro de 2020
Alterada pela Lei nº 8.810, de 29 de dezembro de 2020
Alterada pela Lei nº 8.902, de 06 de outubro de 2021
Alterada pela Lei nº 8.930, de 09 de dezembro de 2021
Alterada pela Lei nº 9.440, de 12 de abril de 2024
Alterada pela Lei nº 9.677, de 25 de junho de 2025
Alterada pela Lei nº 9.709, de 22 de julho de 2025

Institui a Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSD, altera as Leis nº 6.425, de 20 de junho de 2008, nº 6.661, de 28 agosto de 2009, e nº 7.651, de 31 de maio de 2013, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei institui a Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSD.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 2º A Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSD, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a prestação, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis previstos no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Para os fins desta Lei, Poder de Polícia é a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando o direito, interesse ou





LEI Nº. 8.638
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

f) Identificação domiciliar de pessoas, mediante determinação do Poder Público competente (Executivo ou Judiciário); (Item incluído pela Lei nº 8.809, de 29 de dezembro de 2020)

g) Identificação domiciliar de pessoas requerida, por pessoa pobre, de acordo com declaração assinada por autoridade competente. (Item incluído pela Lei nº 8.809, de 29 de dezembro de 2020)

Nota 02: As isenções referidas nas alíneas “b)” e “d)” da Nota 01 acima somente podem ser requeridas, cada uma, pelo beneficiário nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir do fato que justificou a isenção. (Item incluído pela Lei nº 8.809, de 29 de dezembro de 2020)

TABELA V
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE –
DETRAN/SE

(Vide art. 4º, inciso III, da Lei nº 8.809, de 29 de dezembro de 2020)

1. Serviço de Habilitação

1.1. Adição da Categoria da CNH ou da PPD	2,12 4,50 (Redação conferida pela Lei nº 8.809, de 29 de dezembro de 2020)
1.2. Alteração de Dados da CNH ou PPD	2,12 4,50 (Redação conferida pela Lei nº 8.809, de 29 de dezembro de 2020)
1.3. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (Troca da PPD	2,12





LEI Nº. 8.638
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

pela CNH)	4,50 (Redação conferida pela Lei nº 8.809, de 29 de dezembro de 2020)
1.4. Histórico do Condutor ou Permissionário	0,70
1.5. Licença de Aprendizagem de Direção Veicular – LADV	0,70
1.6. Mudança de Categoria da CNH	4,50
1.7. Permissão para Dirigir – PPD	4,50
1.8. Permissão Internacional para Dirigir - PID	7,75
1.9. Prova Prática de duas ou três rodas	1,39
1.10. Prova Prática de quatro ou mais rodas	1,39
1.11. Prova Teórica - PPD	0,70
1.12. Prova Teórica - Atualização	0,70
1.13. Prova Teórica - Reciclagem	0,44
1.14. Renovação da CNH ou PPD	2,12 4,50 (Redação conferida pela Lei nº 8.809, de 29 de dezembro de 2020)
1.15. Segunda Via da CNH ou PPD	2,12 4,50 (Redação conferida pela Lei nº 8.809, de 29





LEI Nº. 8.638
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

	de dezembro de 2020)
1.16. Segunda Via da PID	7,75
1.17. Transferência de Município do Processo de Habilitação	1,46
1.18. Prova Teórica – Curso Especializado (Item incluído pela Lei nº 8.809, de 29 de dezembro de 2020)	0,70
2. Serviços de Veículo	
2.1. Alteração de Dados de Veículos	4,57
2.2. Baixa de Gravame Financeiro de Veículo (Alienação ou Arrendamento ou Reserva de Domínio ou Penhor de Veículo)	3,38
2.3. Baixa de Veículo	1,74
2.4. Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito-BOAT	2,43
2.5. Cancelamento de Gravame por Instituições Financeiras	3,38
2.6. Comunicação de Venda de Veículo (Cancelamento)	1,39
2.7. Comunicação de Venda de Veículo (Inclusão)	1,39
2.8. Cópia do CRLV de Veículo	0,22
2.9. Custódia de Veículo Removido (veículo de grande porte)	1,11/dia
2.10. Custódia de Veículo Removido (veículo de médio porte)	0,46/dia
2.11. Custódia de Veículo Removido (duas ou três rodas)	0,23/dia
2.12. Escolha de Número Final de Placa	5,91
2.13. Histórico do Veículo para Fins de Seguro Privado	1,61
2.14. Inclusão de Gravame Financeiro de Veículo (Alienação ou Arrendamento ou Reserva de Domínio ou Penhor de Veículo)	3,38
2.15. Instalação de placa eletrônica em veículos – SINIAV	3,13
2.16. Lacre de Veículo	0,40
2.17. Liberação de Acesso ao Registro – SINIAV	0,94
2.18. Liberação de Veículo sob Custódia do Detran/SE (duas	0,47





LEI Nº. 8.638
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

ou três rodas)	
2.19. Liberação de Veículo sob Custódia do Detran/SE (veículo de médio porte)	0,63
2.20. Liberação de Veículo sob Custódia do Detran/SE (veículo de grande porte)	0,94
2.21. Licença para Trânsito de Veículo (Autorização especial)	3,53
2.22. Licenciamento Ano Atual de Veículo	3,00
2.23. Licenciamento de Anos Anteriores de Veículo	3,00
2.24. Multa de Licenciamento Ano Atual Vencido de Veículo	0,82
2.25. Multa de Licenciamento Vencido de Anos Anteriores de Veículo	1,67
2.26. Multa por atraso de Primeiro Registro de Veículo (1º Emplacamento)	1,66
2.27. Número Especial de Placa	10,53
2.28. Primeiro Registro de Veículo (1º Emplacamento)	4,57
2.29. Rebocamento de Veículo	
2.29.1. Rebocamento de Veículo (veículo de grande porte)	6,12
2.29.2. Rebocamento de Veículo (veículo de médio porte)	3,75
2.29.3. Rebocamento de Veículo (veículo de pequeno porte)	2,65
2.30. Registro de Contratos de Financiamento de Veículos Automotores	7,93
2.31. Repasse Empresa de Vistoria Eletrônica por Vistoria	0,88
2.32. Segunda Via do CRV	2,30
2.33. Segunda Via do CRLV	2,30
2.34. Transferência de Jurisdição de Veículo	4,57
2.35. Transferência de Jurisdição de Veículo- Revendedora	2,27
2.36. Transferência de Propriedade de Veículo	4,57
2.37. Transferência de Propriedade de Veículo - Revendedora	2,27
2.38. Vistoria de Veículo realizada até a edição da Res.	1,04





LEI Nº. 8.638
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

02/2016 do Conselho Deliberativo	
2.39. Vistoria Veicular Eletrônica para Veículos Leves	1,92
2.40. Vistoria Veicular Eletrônica para Veículos Médios	2,41
2.41. Vistoria Veicular Eletrônica para Veículos Grandes	2,89
2.42. Vistoria Veicular Eletrônica em Trânsito	3,46
2.43. Vistoria Veicular Eletrônica para Autorização de Placa e/ou Lacre	1,54
2.44. Vistoria Veicular Eletrônica para Liberação de Veículos Custodiado	1,54
2.45. Vistoria Veicular Eletrônica Fora das Dependências do DETRAN/SE	3,46
3. Serviço de Ciclomotor	
3.1. Alteração de Dados de Ciclomotor	2,29
3.2. Baixa de Ciclomotor	0,87
3.3. Baixa de Gravame Financeiro de Ciclomotor (Alienação ou Arrendamento ou Reserva de Domínio ou Penhor de Veículo)	1,69
3.4. Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - BOAT	2,43
3.5. Cancelamento de Gravame por Instituições Financeiras	3,38
3.6. Comunicação de Venda de Ciclomotor (Inclusão)	0,70
3.7. Comunicação de Venda de Ciclomotor (Cancelamento)	0,70
3.8. Cópia do CRLV de Ciclomotor	0,11
3.9. Escolha de Número Final de Placa	5,91
3.10. Histórico do Veículo para Fins de Seguro Privado	1,61
3.11. Inclusão de Gravame Financeiro de Ciclomotor (Alienação Ou Arrendamento ou Reserva de Domínio ou Penhor de Veículo)	1,69
3.12. Instalação de placa eletrônica em veículos – SINIAV	3,13
3.13. Lacre de Veículo	0,40
3.14. Liberação de Acesso ao Registro – SINIAV	0,94





LEI Nº. 8.638
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

3.15. Liberação de Veículo sob Custódia do Detran/SE (duas ou três rodas)	0,47
3.16. Licença para Trânsito de Veículo (Autorização especial)	3,53
3.17. Licenciamento Ano Atual de Ciclomotor	1,50
3.18. Licenciamento de Anos Anteriores de Ciclomotor	1,50
3.19. Multa de Atraso do Primeiro Emplacamento de Ciclomotores	0,83
3.20. Multa de Licenciamento Vencido de Anos Anteriores de Ciclomotor	0,84
3.21. Multa Licenciamento Ano Atual Vencido de Ciclomotor	0,84
3.22. Número Especial de Placa	10,53
3.23. Primeiro Registro de Ciclomotor (1º Emplacamento)	2,29
3.24. Rebocamento de Veículo	2,65
3.25. Registro de Contratos de Financiamento de Veículos Automotores	7,93
3.26. Segunda Via do CRLV de Ciclomotor	1,15
3.27. Segunda Via do CRV de Ciclomotor	1,15
3.28. Transferência de Jurisdição de Ciclomotor	2,29
3.29. Transferência de Jurisdição de Veículo – Revendedora	2,27
3.30. Transferência de Propriedade de Ciclomotor	2,29
3.31. Transferência de Propriedade de Veículo – Revendedora	2,27
3.32. Vistoria de Ciclomotor realizada até a edição da Res. 02/2016 do Conselho Deliberativo	0,48
3.33. Vistoria Veicular Eletrônica para Ciclomotor	0,96
3.34. Vistoria Veicular Eletrônica de Ciclomotor em Trânsito	0,77
3.35. Vistoria Veicular Eletrônica para Autorização de Placa e/ou Lacre (ciclomotor)	1,73





LEI Nº. 8.638
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

3.36. Vistoria Veicular Eletrônica para Liberação de Veículo Custodiado (ciclomotor)	1,73
3.37. Vistoria Veicular Eletrônica de Ciclomotor, fora das Dependências do DETRAN/SE	3,46
4. Serviço de Credenciamento e de Cursos	
4.1. Cadastro ou Alteração ou Recadastramento de Financeira	47,44
4.2. Credenciamento de Instrutor não Vinculado a um CFC	4,19
4.3. Credenciamento ou Renovação Anual de Credenciamento das Unidades das Forças Armadas e Auxiliares	8,45
4.4. Credenciamento, ou Renovação Anual de Credenciamento, de Instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem do Sistema “S”	8,45
4.5. Credenciamento, ou Renovação Anual de Credenciamento, de Peritos Médicos – Psicológicos	8,45
4.6. Credenciamento, ou Renovação Anual de Credenciamento, de Representante de Empresa Privada para Serviço de Veículos	4,19
4.7. Credenciamento, ou Renovação Anual de Credenciamento, de Serviço de Despachante	8,45
4.8. Credenciamento ou Renovação Anual de Instrutor, Diretor Geral/Ensino vinculado a um CFC	4,19
4.9. Credenciamento, ou Renovação Anual de Credenciamento, de Empresa ou Entidade	8,45
4.10. Registro de certificado teórico	0,24
4.11. Registro de certificado prático	0,24
4.12. Registro de certificado de curso de reciclagem	0,24
4.13. Registro de laudo ou exame médico	0,24
4.14. Registro de laudo ou exame psicológico	0,24
4.15. Registro de serviço de despachante	0,24
4.16. Curso de Reciclagem de Condutor Infrator – 30 h/a	2,94





LEI Nº. 8.638
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

4.17. Registro de Estampagem de Placa	0,24
4.18. Registro de certificado de curso especializado (Item incluído pela Lei nº 8.809, de 29 de dezembro de 2020)	0,24
5. Serviços Diversos	
5.1. Reemissão de CRLV inutilizado pela falta de procura do cliente no prazo estabelecido	0,70
5.2. Busca de Documento em Arquivo	0,70
5.3. Postagem de Documentos Operacionais	0,46
5.4. Relatórios Estatísticos	3,48
5.5. Segunda Via de Certificado de Cursos	0,59
NOTA 01: São isentos do pagamento das taxas de serviços prestados pelo DETRAN/SE, os respectivos proprietários dos automóveis de passageiros utilizados na Categoria Táxi, obedecidas as condições estabelecidas em Decreto do Poder Executivo. NOTA 02: As vítimas dos crimes de furto ou roubo em território sergipano ficam isentas do pagamento de taxa para emissão da segunda via dos documentos Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, devendo o pedido de isenção ser acompanhado do registro de ocorrência lavrado por autoridade policial competente. NOTA 03: A segunda via do documento furtado ou roubado deve ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato. Encerrado esse prazo, a vítima perde o direito à gratuidade. NOTA 04: São excluídos do pagamento das taxas de serviços prestados pelo DETRAN/SE, as pessoas jurídicas de direito público interno, bem como suas autarquias e fundações públicas, os quais, porém, ficam sujeitos às exigências de registro, licenciamento e controle normal de propriedade de seus veículos pelo mesmo DETRAN/SE, respondendo pelas multas resultantes do não atendimento a tais exigências. (Nota incluída pela Lei nº 8.809, de 29 de dezembro de 2020)	





LEI Nº. 8.638
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

~~**Nota 05:** As pessoas contempladas pelo Programa “CNH SOCIAL” ficam isentas do pagamento das taxas para emissão de Licença de Aprendizagem de Direção Veicular (LADV), da Prova Teórica, Prova prática de Direção Veicular e emissão da Permissão Para Dirigir PPD. (Nota incluída pelo art. 15 da Lei nº 8.930, de 09 de dezembro de 2021)~~

Nota 05: As pessoas contempladas pelos Programas “CNH SOCIAL” e “CNH CAMINHONEIRO” ficam isentas do pagamento das taxas para emissão de Licença de Aprendizagem de Direção Veicular (LADV), da Prova Teórica, Prova prática de Direção Veicular e da Transferência de Município do Processo de Habilitação. (Redação conferida pela Lei nº 9.677, de 25 de junho de 2025)

TABELA VI
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO
CONSUMIDOR – SEJUC

1. Serviços relacionados ao Sistema Prisional

1.1. Concessão de Tornozeleira Eletrônica	7,06
---	------

1.2. Utilização Mensal de Tornozeleira Eletrônica	7,06
---	------

TABELA VII
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER

1. Serviços relacionados à utilização das faixas de domínio das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Sergipe

1.1. Análise de projetos

1.1.1. Vistoria Técnica	18,71
-------------------------	-------

1.1.2. Autorização para Acessos Consolidados, Novos Acessos e Estacionamentos, Dentro das Faixas de Domínio do DER/SE	13,21/m ² /Ano
---	---------------------------

1.1.3. Autorização para Construir Redes Longitudinais Aéreas, Subterrâneas e Travessias de Concessionárias de Serviços Públicos e Privados, nas Faixas de Domínio das	13,21/m ² /Ano
---	---------------------------



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003800370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em **04/03/2026 08:54**

Checksum: **D09BBD48A3787BD2A8B3B19B350CCA1A9380C3B784B80D14EF2F5B1380B3CF1C**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003800370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.